



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 680, de 2015.</b>			
autor <b>Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA</b>		Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <b>X</b> Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º A redução de que trata o caput será automaticamente estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando celebrado acordo coletivo de trabalho com a Confederação ou Federação representativa da categoria da atividade econômica preponderante."

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 1º do art. 3º da referida MP condiciona a redução da jornada de trabalho à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores

CD/15315.13842-09

representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda agilizar e simplificar a adesão ao PPE pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que celebrado acordo coletivo de trabalho em nível de Confederação ou Federação representativa da categoria da atividade econômica preponderante.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

**PARLAMENTAR**



CD/15315.13842-09